

Informativo Complementar 02/2026

Seguro Rural: o que mudou na versão final do PL 2.951/2024, sancionado como Lei nº 15.526/2026

O Projeto de Lei nº 2.951/2024, de autoria da senadora Tereza Cristina (PP-MS), que reformula os marcos legais do seguro rural, foi aprovado pelo Senado Federal em 3 de setembro, sancionado com vetos parciais em 29 de setembro e publicado no Diário Oficial da União no dia 30 como Lei nº 15.526/2026, que já está em vigor. A seguir, a Aprosoja/MS apresenta o que mudou na versão final do texto, os vetos, outras mudanças trazidas pela lei e o que isso representa para o produtor de soja e milho de Mato Grosso do Sul.

Da aprovação à sanção

No Plenário do Senado, o relator, senador Jaime Bagattoli (PL-RO), manteve a maior parte do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, com dois ajustes: condicionou as despesas com a subvenção ao prêmio a medidas de compensação orçamentária e retirou o dispositivo que permitia remanejar dotações do Proagro para reforçar o orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Como o Senado é a Casa de origem do projeto, a votação encerrou a tramitação no Congresso e o texto seguiu para sanção em 9 de setembro. A Presidência da República sancionou a lei em 29 de setembro, com veto a três dispositivos (Mensagem de Veto nº 794), e o texto entrou em vigor na data da publicação.

O que mudou na versão final

Parte das mudanças divulgadas durante a tramitação foi confirmada, mas alguns pontos foram vetados e outros chegaram à versão final com redação diferente da que vinha sendo divulgada. O Quadro 01 resume as diferenças.

Quadro 01 – Principais pontos: como vinham sendo divulgados e como ficaram na lei sancionada

Tema	Como vinha sendo divulgado	Como ficou na Lei nº 15.526/2026
Isenção tributária	Revogava o fim da isenção tributária previsto para depois do início de operação do Fundo	Vetado. Continua previsto o fim da isenção das operações de seguro rural a partir de 1º de julho do ano seguinte ao início de operação do Fundo
Aportes da União ao Fundo	Novas formas de aporte, teto de R\$ 4 bilhões mantido e fim do aporte imediato de R\$ 2 bilhões	Novas formas de aporte, incluindo imóveis, ativos e direitos da União; fim do aporte de R\$ 2 bilhões; o teto de R\$ 4 bilhões deixa de constar do texto
Participação no Fundo	Obrigatória para seguradoras e resseguradoras como condição para o PSR	Obrigatória apenas para seguradoras (e cooperativas de seguros), e só quando o Fundo estiver em operação; facultativa para os demais
Zoneamento (Zarc)	Cobertura do Fundo vinculada às áreas do Zarc	O estatuto do Fundo "considerará" os critérios do zoneamento; o Fundo poderá financiar o Zarc
Prazos de indenização	Até 30 dias após documentos ou vistoria, ou até 15 dias sem vistoria presencial	Até 15 dias para a regulação (sinistros que não dependem da colheita) e até 30 dias para o pagamento; lista objetiva de documentos
Orçamento do PSR	Proibição de bloqueio ou contingenciamento	Confirmada: despesa obrigatória, sem contingenciamento, limitada ao valor do projeto de orçamento e condicionada a compensação
Crédito rural	CMN autorizado a vincular benefícios de crédito ao seguro	Benefícios possíveis (juros, prazos, limites e financiamento do prêmio) e prioridade obrigatória em prorrogações e renegociações

Fonte: Lei nº 15.526/2026 e Mensagem de Veto nº 794/2026.

O que foi vetado

Os dois principais vetos tratam da isenção tributária do seguro rural. Desde 1966, o art. 19 do Decreto-Lei nº 73 isenta as operações de seguro rural de quaisquer impostos ou tributos federais, mas a Lei Complementar nº 137/2010 prevê o fim dessa isenção a partir de 1º de julho do ano seguinte ao início de operação do Fundo Catástrofe. O projeto revogava essa previsão e estendia expressamente a isenção a todos os tributos federais incidentes sobre o seguro rural. Os dois pontos foram vetados por ampliarem um benefício tributário sem estimativa de impacto orçamentário e sem medidas de compensação. Com isso, o fim da isenção continua previsto. Vale destacar que a isenção em questão não é do Fundo, mas das operações de seguro rural. O terceiro veto impede que o Fundo Catástrofe compre Letras de Risco de Seguro (LRS). Os vetos (Veto nº 55/2026) ainda serão analisados pelo Congresso

Nacional, que pode derrubá-los pelo voto da maioria absoluta de deputados e senadores.

Outras mudanças trazidas pela lei

Fim da vedação à exigência de seguro no custeio. A lei revogou o dispositivo, em vigor desde 2015, que proibia o poder público de exigir a contratação de seguro rural como condição para o acesso ao crédito de custeio agropecuário. Nada muda de imediato, mas o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Poder Executivo passam a ter respaldo legal para condicionar linhas de custeio à contratação de seguro.

Seguro como garantia do crédito rural. O contrato de seguro passa a integrar o conjunto de garantias das operações de crédito rural. Para aceitá-lo, o banco poderá exigir a cessão fiduciária dos direitos e das indenizações da apólice, figurar como primeiro beneficiário da indenização e fixar prazos de regulação e pagamento menores que os da regra geral.

Novas exigências e regras do PSR. O fornecimento de dados sobre a atividade agropecuária passa a ser obrigatório para acessar a subvenção, e o Poder Executivo poderá adotar medidas restritivas de acesso ao programa para quem não cumprir essa exigência. Também caberá ao Poder Executivo definir parâmetros mínimos de cobertura e cláusulas obrigatórias para as apólices subvencionadas. O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR) publicará um manual com as regras da subvenção e passará a ter comissões consultivas obrigatórias, com representantes dos produtores. A lei ainda permite convênios da União com estados e municípios para complementar a subvenção federal e equipara as cooperativas de seguros às seguradoras.

O que isso muda para o produtor de Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul foi o quarto estado que mais recebeu subvenção federal ao prêmio entre 2021 e 2024, atrás de Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em 2024, foram 6.556 apólices subvencionadas, 758 mil hectares segurados e R\$ 90,1 milhões

em subvenção, 8,6% do total nacional, segundo os microdados do PSR divulgados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Soja e milho segunda safra concentraram 97% dessa área, e a seca respondeu por 86% das indenizações registradas no estado entre 2016 e 2025. Diante desse perfil, a versão final da lei tem quatro efeitos principais para o produtor sul-mato-grossense.

Prazos de indenização. Como a seca domina os sinistros em MS, a maior parte dos casos depende de vistoria na lavoura ligada à colheita. Para esses casos, o prazo que vale é o de até 30 dias para o pagamento, contado da vistoria ou da entrega dos documentos, e não o de 15 dias, que se refere à regulação de sinistros que não dependem da colheita. Recomenda-se conferir se as apólices da safra 2026/2027 já trazem a lista de documentos e o prazo de aviso da colheita exigidos pela lei.

Crédito. A prioridade obrigatória em prorrogações e renegociações favorece quem tem seguro no atual cenário de renegociação de dívidas rurais. Por outro lado, com o fim da vedação, o seguro pode passar a ser exigido no custeio, o que aumentaria o custo de produção para a maior parte da área de soja e milho do estado, que hoje não conta com seguro subvencionado. A regulamentação cabe ao CMN e deve ser acompanhada no Plano Safra 2027/2028.

Orçamento. A vedação ao contingenciamento foi confirmada, mas o valor protegido é o previsto pelo próprio Governo Federal no projeto de orçamento. Para 2027, o projeto prevê R\$ 1,2 bilhão para o PSR, dos quais R\$ 881,5 milhões dependem de autorização do Congresso por estarem condicionados à chamada “regra de ouro”, segundo a Frente Parlamentar Agropecuária.

Custo das apólices. Com o veto, continua prevista a perda da isenção tributária das operações de seguro rural a partir de 1º de julho do ano seguinte ao início de operação do Fundo Catástrofe, o que tende a encarecer as apólices. A análise do veto pelo Congresso é um ponto de atenção para o setor.

Próximos passos

A lei já está em vigor, mas boa parte das mudanças depende de regulamentação. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de envio dos dados pelo produtor, as medidas restritivas de acesso ao PSR, os parâmetros mínimos de cobertura das apólices subvencionadas e os requisitos de capacidade das seguradoras; ao CGSR, publicar o manual da subvenção; e ao CMN, que disciplina o crédito rural, definir os benefícios para operações com seguro. O Fundo Catástrofe ainda depende de decreto para o aporte da União, de estatuto e de instituição administradora. Enquanto o fundo não entrar em operação, não passam a valer nem a obrigação de participação das seguradoras nem a contagem para o fim da isenção tributária. O Congresso Nacional também deve analisar o Veto nº 55/2026. A Aprosoja/MS seguirá acompanhando esses desdobramentos para manter o produtor sul-mato-grossense informado.

Fontes e Referências

- Lei nº 15.526, de 29 de setembro de 2026 (DOU de 30/09/2026), Presidência da República (planalto.gov.br);
- Mensagem de Veto nº 794, de 29 de setembro de 2026, Presidência da República;
- Lei nº 8.171/1991; Lei nº 10.823/2003; Lei Complementar nº 137/2010; Decreto-Lei nº 73/1966 (textos compilados), Presidência da República;
- Portal de Atividade Legislativa do Senado Federal – Matérias 164777 e 174933 (www25.senado.leg.br);
- Agência Senado, “Mudanças no seguro rural seguem para sanção” (03/09/2026);
- Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (SISSER) – dados abertos do PSR, 2016 a 2025;
- Agência FPA, “Mesmo com El Niño, projeto orçamentário prevê incerteza para seguro rural em 2027” (01/09/2026);
- Agência Brasil / Notícias Agrícolas, “Seguro rural: novas regras ampliam cobertura e proteção ao produtor” (30/09/2026);

Suporte Técnico

Coordenador Técnico

Gabriel Balta

Coordenador de Campo

Dany Corrêa

Analistas de Geoprocessamento

Eduardo Amorim

Eveline Bezerra

Staël Caroline Rego

Analista Técnico

Lucas Almeida

Lucas Santana

Assistente Técnico

Daniel Lopes

Equipe de Campo

Adriana Jara Freitas

Aldinei Ortiz Corrêa

Alexandre Santos Soares

Anne Karoline Moreira Silva

Augusto Laverde Munaro

Diego Nogueira Batistela

Davi Vicente de Oliveira

Geizibel Gomes Romero

Giovanny Vilela

Joice de Abreu Pião

José Alberto Pinto dos Santos

Lilian Ferreira Cioca

Patricia Vilela da Silva

Wesley Santos Vieira

Wesley Luan Santana

Suporte Administrativo

Gerente Institucional

Tauan Almeida

Coordenadora Financeira e Contábil

Teresinha Rohr

Coordenador Administrativo

Kelson Ventura

Assistente Financeira e Contábil

Gislaine Alencar

Assistente Administrativa

Valéria Henrique

Comunicação e Marketing

Coordenadora de Comunicação

Crislaine Oliveira

Assistentes de Comunicação

Marcos Maluf

Beatriz Julio

Estagiária

Carolina Toffanetto

Elaboração

Raphael Gimenes – **Analista de Economia**

economia2@aprosojams.org.br

Linneu Borges Filho – **Analista de Economia**

economia1@aprosojams.org.br

Diretoria Executiva

Diretor Presidente

Jorge Michelc

Vice-presidente

Andre Dobashi

1º Diretor Administrativo

Paulo Stefanello

2º Diretor Administrativo

Pompilio Silva

1º Diretor Financeiro

Fábio Caminha

2º Diretora Financeira

Malena May

Diretores Regionais

Lucio Damália

Geraldo Loeff

Eduardo Introvini

Diogo Peixoto da Luz

Conselho Fiscal

Luciano Muzzi Mendes

Sérgio Luiz Marcon

Thaís Zenatti

Luis Alberto Moraes Novaes

Gervásio Kamitani

Fabio Carvalho Macedo

Conselho Consultivo

Juliano Schmaedecke

Christiano Bortolotto

Maurício Koji Saito

Almir Dalpasquale